



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003562

INTERESSADO: Colégio Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 73/2018

#### 1. Histórico

O Colégio Machado de Assis, mantido pelo Colégio Machado de Assis LTDA, inscrito no CNPJ sob. N. 03.277.746/0001-35, localizado na Rua Machado de Assis, Quadra 29-A, Lote 10, N. 55, Setor Rodoviário, em São Luis de Montes Belos - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/46;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 47/60;
- ✓ Regimento escolar, fls. 61/104;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 105;
- ✓ Infraestrutura, fls. 106/107;
- ✓ Matriz curricular, fls. 108/109;
- ✓ Calendário escolar, fl. 112;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 113/114;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 115/164;
- ✓ Biblioteca e acervo, fl. 165;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 166;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 167/168;
- ✓ Laudo técnico, fls. 169/173.
- ✓ Resolução, fl. 174/175;
- ✓ CNPJ. fl. 176.





DE: 14/09/2017

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003562

INTERESSADO: Colégio Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Machado de Assis, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 314/2015, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 25.000 exemplares, folha 165. Dispõe também de 14 salas de aula, secretaria, sala de musica, sala multimídia, recepção, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, 15 banheiros, área coberta, laboratório de informática, laboratório de ciências, lanchonete, área livre, auditório e um ginásio de esportes que fica a 45 metros do colégio.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 119 alunos matriculados, 113 aprovados e 06 transferidos: 6º ao 9º ano do ensino fundamental: 133 alunos matriculados, 131 aprovados, 01 reprovado e 01 transferido; Ensino médio: 116 alunos matriculados, 100 aprovados, 04 reprovados e 12 transferidos. Folha 168.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

- 1. 03 dos 27 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor licenciado em pedagogia e história ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de filosofia e 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina história. Folhas 90/92.
- Das 14 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003562

INTERESSADO: Colégio Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 24 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Machado de Assis, mantido pelo Colégio Machado de Assis LTDA, inscrito no CNPJ sob. N. 03.277.746/0001-35, localizado na Rua Machado de Assis, Quadra 29-A, Lote 10, N. 55, Setor Rodoviário, São Luis de Montes Belos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:





DE: 14/09/2017

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003562

INTERESSADO: Colégio Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o art. 24, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e





DE: 14/09/2017

# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

de 2008).

PROTOCOLO N.: 201700044003562

INTERESSADO: Colégio Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645,

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

IONSEUHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAL CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LEPONAPOR Unumi

Maria Euzebia de Lima Conselheira Relatora, "ad hoc"